



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

Vereador Cleber
do Cavaco

486º ano da Fundação do Povoado
70º da Emancipação

GERAL	PART.	CLASSE	FUNC.
627 19	108 19	1	<i>[Handwritten Signature]</i>

PROJETO DE LEI Nº 108 / 2019

CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO

RECEBIDO

AS 16:12 04 07 DE 19

POR: *[Handwritten Signature]*

PROTÓCOLO

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA PRESENÇA DE INTÉRPRETE DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS (LIBRAS), EM TODOS OS EVENTOS PÚBLICOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO.

Artigo 1º - Todos os eventos públicos oficiais realizados pelo Município de Cubatão deverão contar com interpretação em LIBRAS por intermédio de um Intérprete.

§ 1º - Entende-se como Intérprete de LIBRAS, o profissional capacitado e ou habilitado em processos de interpretação de língua de sinais, tendo competência para realizar interpretação das 2 (duas) línguas de maneira simultânea ou consecutiva e proficiência em tradução e interpretação da LIBRAS e da Língua Portuguesa.

Artigo 2º O evento deverá ser transmitido pelo Intérprete, ao público em questão, na sua totalidade.

Artigo 3º - O Intérprete transmitirá simultaneamente todo o evento, utilizando a Língua Brasileira de Sinais, em local previamente reservado.

§ 1º - A carga horária de atuação do Intérprete, em cada evento, deverá estar em consonância com as Leis trabalhistas.

§ 2º - O número de Intérpretes por evento deverá ser ajustado em relação ao tempo total do evento.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 5º - O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta lei em até 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

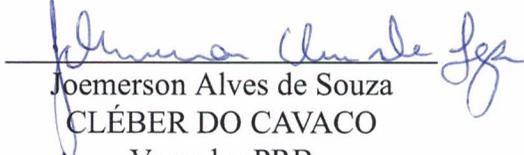


Vereador Cleber
do Cavaco

Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo

486º ano da Fundação do Povoado
70º da Emancipação

Sala Dona Helena Meletti, julho de 2.019.


Joemerson Alves de Souza
CLÉBER DO CAVACO
Vereador PRB



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

Vereador Cleber
do Cavaco

486º ano da Fundação do Povoado
70º da Emancipação

JUSTIFICATIVA

O objetivo deste Projeto de Lei é possibilitar o entendimento e a participação de deficientes auditivos nos eventos oficiais realizados pelos órgãos do poder público municipal.

A Língua Brasileira de Sinais (Libras) para pessoas com deficiência auditiva foi reconhecida no Brasil pela Lei 10.436/2002. É um conjunto de códigos gestuais usados para comunicação de pessoas surdas. Não depende ou descende da língua portuguesa, embora, por estar diretamente em contato, sofra a influência do Português.

A profissão de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais foi regulamentada pela Lei nº 12.319/2010.

O intérprete de libras tem a função de ser o canal comunicativo entre o ambiente e o deficiente auditivo.

Seu papel é servir como tradutor entre pessoas que compartilham línguas e culturas diferentes. Essa atividade exige estratégias mentais na arte de transferir o contexto externo do que é apresentado, viabilizando a participação do deficiente auditivo em todas as situações.

Decorridos dezessete anos desde a oficialização da Libras, pouco se avançou na garantia da cidadania aos deficientes auditivos, que representam cerca de 5% da população brasileira, segundo dados do último censo do IBGE realizado em 2.010. Faltam ações efetivas do Poder Público para garantir a integração desse segmento da sociedade.

Respeitar a pessoa com deficiência é ter uma série de cuidados para que ela não seja excluída do nosso convívio, e a acessibilidade é um deles. Significa dar a essa pessoa o acesso aos mesmos bens e serviços disponíveis para os demais cidadãos.

A pessoa com deficiência têm direitos. É nosso dever respeitá-los, utilizando mecanismos de inserção. No caso do deficiente auditivo, o acesso a comunicação é essencial.

A obrigatoriedade de um intérprete de Libras em todos os eventos públicos oficiais realizados pelo Município de Cubatão é um passo importante no desenvolvimento de políticas públicas inclusivas.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

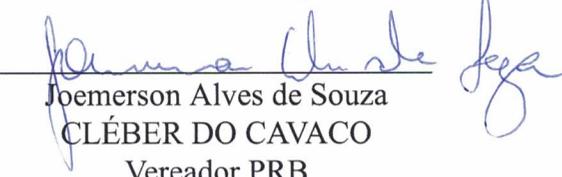
Vereador Cleber
do Cavaco

486º ano da Fundação do Povoado
70º da Emancipação

É o momento de aproximarmos o legal do real e assim, construirmos uma sociedade que de fato, garanta a inclusão das pessoas com deficiência auditiva na sociedade.

Este Projeto de Lei visa garantir mecanismos de ampliação da inclusão social da pessoa com deficiência, particularmente os deficientes auditivos, solicito, então, a apreciação e aprovação do instrumento presente aos Nobres Pares.

Sala Dona Helena Meletti, julho de 2.019.


Joemerson Alves de Souza
CLÉBER DO CAVACO
Vereador PRB